



PROJETO DE LEI Nº 019/2023  
PEIXE-TO, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE  
PEIXE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Peixe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar n. 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Peixe, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I**- As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- II** – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – As disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- VII** - As disposições gerais e finais.

**Parágrafo único** - Integram a esta Lei os seguintes anexos:

- I** – Anexo de Metas e Prioridade para o orçamento 2024;
- II** – Anexos de Metas Fiscais, composto de:
  - a) demonstrativo de metas anuais;
  - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
  - e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - f) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
  - g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;



- h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

**III** - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## CAPÍTULO II

### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** – A estrutura Orçamentária que servirá para elaboração do Orçamento para o exercício de 2024, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como também a Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e suas alterações realizadas via Revisão do Plano Plurianual para o exercício 2024/2025.

**Parágrafo único.** Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício de 2024, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta lei. Aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

- I** – Às ações que contribuam para a redução das desigualdades sociais, para a promoção humana e a qualidade de vida da população;
- II** - Atenção no atendimento à criança, adolescente, idoso e portadores de necessidades especiais;
- III** - A economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV** – A manutenção e ampliação da infraestrutura urbana;
- V** - Ao fomento da economia do Município, buscando sempre a geração de emprego, renda e o desenvolvimento sustentável;
- VI** - Às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços da rede de atenção básica da saúde;
- VII** - A implementação de ambiente educacional eficiente, com foco na valorização profissional e no ensino de qualidade;
- VIII** - À integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual para a implementação de políticas de desenvolvimento regional;
- IX** - À valorização do patrimônio ambiental, cultural e turístico do Município;
- X** - À implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XI** – Ao fomento à área do esporte e lazer com a ampliação de equipamentos e espaços para a prática destes.
- XII** – Ao desenvolvimento da área rural do município com programas de manutenção de estradas rurais, fortalecimento da agricultura e apoio ao pequeno produtor.



**Parágrafo único** - A alocação de recursos na lei orçamentária para 2024 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e prioridades desta Lei.

### **Capítulo III**

#### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será composto de:

**I** – Mensagem;



- II – Projeto de lei orçamentária;
- III – Demonstração da Receita e Despesa segundo Categoria Econômica
- IV – Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios;
- V – Quadro de detalhamento de Despesa – QDD.

#### **Capítulo IV** **Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município**

**Art. 8º** - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo.

**Art. 9º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 10** - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites:

**I** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

**II** – As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual de 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos definido na Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º** - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**Art. 12** – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:



**I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**II** – Incluir elementos de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

**Art. 13** - O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2024, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios, contratos de repasses e transferências da União, Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

**Art. 14** - Comprovado o interesse e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência da União e do Estado, como também, de Entidades de Classes que desenvolva atividades de interesse público, em prol do Município.

**Art. 15** – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida orçada, destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o segundo quadrimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.

**Art. 16** – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

**I** – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

**II** – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

**III** – Ao final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá e publicará o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

**IV** – Os Planos, LDO, Orçamento, Prestações de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, no Portal da Transparência, e ficarão à disposição da comunidade.



## CAPÍTULO V

### Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos sociais

**Art. 17** - O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, autorizado por Lei, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e/ou gratificações, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, realizar novos concursos públicos e demais processos de seleção, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 18** - As despesas com pessoal, incluindo a remuneração de agentes políticos e os encargos patronais, dos poderes Executivo e Legislativo não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, em cada período de apuração, conforme previsto no art. 169 da CF e Art. 19, III da LC 101/2000.

**§ 1º** - A repartição dos limites estabelecidos no *caput* do artigo e conforme o previsto no artigo 20, III da LC 101/2000, será de:

- I** – 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo.
- II** – 6% (seis por cento), para o Poder Legislativo.

**§ 2º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme estabelecido no art. 29-A, I, da Constituição Federal.

**Art. 19** - Caso a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo, deverá proceder a readequação nos 02 (dois) quadrimestre seguintes, sendo pelo menos 1/3 no primeiro quadrimestre conforme previsto no art. 23 da mesma lei

**Parágrafo Único** - O percentual excedente deverá ser readequado com as seguintes medidas, pela ordem:

- I** - Redução de horas extras realizadas pelos servidores municipais;
- II** - Redução das despesas com cargos em comissão e gratificações seja pela extinção de cargos ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- III** - Exoneração dos servidores não estáveis;

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal



**Art. 20** - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

**Art. 21**- Obedecidos aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município somente poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento vigente ou incluídas por créditos adicionais através de Lei específica, mediante autorização do Poder Legislativo, para cada ato específico.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 22** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei, aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 23** O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

- I** – Atualização do cadastro imobiliário e da planta genérica de valores;
- II** – As alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;
- III** – A revisão dos valores dos preços e tarifas públicas;

**Art. 25** - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 26** - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ao Legislativo Municipal e no decorrer do exercício às mudanças no cenário econômico nacional.

**Art. 27** - É autorizado ao Poder Executivo por ato próprio, no decorrer do exercício de 2024, incluir novas Ações Governamentais, Grupos de Natureza de Despesas, Elementos de Despesas, Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos.

**Art. 28** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o dia 1º de janeiro de 2024, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada, através de Decreto do Executivo, em cada mês até o



limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção do ato.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

**Art. 29** – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

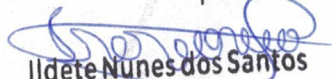
Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**

Em 21 / 11 / 23

Câmara Municipal de Peixe-TO

  
Ildete Nunes dos Santos  
Diretora Administrativa

07.23h

**Projeto Aprovado**  
1º Votação

Por: Unanimidade  
Peixe, 12 / 12 / 23

  
1.º Secretário

**Projeto Aprovado**  
2º Votação

Por: unanimidade  
Peixe, 13 / 12 / 23

  
1.º Secretário



## JUSTIFICATIVA

SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

NOBRES EDIS,

Com as nossas cordiais saudações, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal na Lei Orgânica do Município, (artigos, 41,44,70,117/122), encaminhamos à essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 019/2023, que, entre outras providências, “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Peixe para o exercício de 2024”.

O presente Projeto das Diretrizes Orçamentárias, se faz instruído de todas as peças fundamentais à consecução e orientação das atividades do Poder Executivo Municipal, visando alcançar os objetivos de uma administração eficiente e justa segundo os ditames da lei.

A vista disso, ao estabelecer as metas fiscais considerou todas as variáveis de impacto sobre as contas públicas, e devido à escassez de projeções econômicas nesse momento, é razoável considerar que, no decorrer dos exercícios financeiros, esses valores poderão/ou deverão ser revisitados quando da elaboração da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Como se verifica nos termos da Proposição, a estrutura Orçamentária que servirá para elaboração do Orçamento para o exercício de 2024, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como também a Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e suas alterações realizadas via Revisão do Plano Plurianual para o exercício 2024/2025.

Para o desenvolvimento das ações e a eficácia na aplicação desta lei deverão obedecer a todas as metas expostas nos respectivos anexos partes integrantes da presente lei:

I – Anexo de Metas e Prioridade para o orçamento 2024;

II – Anexos de Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativo de metas anuais;
- b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
- h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
GESTÃO 2021/2024

Expostas as razões que justificam à presente Proposição, solicitamos que a mesma seja aprovada por esse respeitável Poder Legislativo, de conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

*AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECEBEMOS**

Em 22 / 11 / 23

Câmara Municipal de Peixe-TO

*[Assinatura]*  
Ildete Nunes dos Santos  
Diretora Administrativa

07:23h



**ESTADO DO TOCANTINS.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.  
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

**ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES**

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- Construção/Ampliação/Modernização do Predio
- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Assistência a Servidores do Legislativo
- Cumprimento de Precatórios Legislativos

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
- Realização de Eventos Institucionais
- Apoio ao Serviço Militar
- Atividades da Assessoria de Comunicação
- Ouvidoria Municipal
- Manutenção do Portal da Transparencia
- Abraçando Você

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
- Capacitação dos Servidores Municipais
- Digitalização do Acervo Municipal
- Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa
- Contribuição a Entidades de Representatividade Municipal
- Aquisição de Imóvel – Área Urbana
- Agora a Casa e Minha
- Atividades do Setor de Contabilidade
- Serviços de Assessoria Contábil
- Atividades da Coletoria Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.  
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

- Aquisição de Veículo
- Capacitação dos Agente de Fiscalização Tributária
- Manutenção das Ações do Conselho Tutelar
- Apoio a Segurança Pública
- Contribuição Previdenciária
- Amortização de Dívida Previdenciária - INSS
- Contribuição ao PASEP
- Cumprimento de Precatórios

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura
- Construção de Portal de Entrada da Cidade e Distrito
- Contrução e Ampliação de Praças
- Manutenção de Praças
- Reforma de Quiosques
- Reforma da Praça Chiquinho Queiroz
- Construção e Ampliação de Predios Públicos Municipais
- Reforma de Predios Públicos Municipais
- Consorcio Intermunicipal do Centro Oeste
- Pavimentação de Vias Urbanas e Distritos
- Construção de Meio Fios, Calçadas, Sarjetas e Galerias
- Construção da Orla Municipal
- Construção de Rampas de Acesso ao do Rio Tocantins
- Implantação de Sinalização em Ruas e Avenidas (vertical e Horizontal)
- Implantação de Câmaras de Monitoramento e Segurança em Vias Públicas
- Reestruturação/Ampliação do Aeroporto (Pista e Instalações)
- Recuperação de Vias Urbanas, Meio Fios e Calçadas
- Manutenção de Rampas as Margens do Rio Tocantins
- Manutenção do Cemitério Municipal
- Serviços Urbanos e Limpeza nos Distritos
- Expansão/Melhorias da Rede de Iluminação
- Iluminação Pública – Cidade Iluminada
- Unidades Habitacionais – Urbanas
- Unidades Habitacionais - Rurais
- Implantação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM
- Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal – SIM
- Manutenção de Feiras
- Implantação e Manutenção de Hortas Comunitária
- Aquisição de Veículos, Maquinas e Implementos Agrícolas
- Agricultura Familiar (Apoio ao Pequeno Produtor)
- Construção de Parque Agropecuario

*12/11*



**ESTADO DO TOCANTINS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.

CNPJ n. 02.396.166/0001-02

- Construção de Pontes, Bueiros e Aterros
- Abertura/Ampliação de Estradas Vicinais
- Manutenção de Pontes Bueiros e Aterros
- Reconstruir Estradas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Atividades de Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico
- Construção da Casa de Cultura e Arte
- Manutenção da Escola de Música
- Fomento a Cultura – LC Paulo Gustavo
- Apoio a Arte e Cultura – Lei Aldir Blanc
- Realização do Festival Gastronômico
- Artes e Sabores da Praça
- Festas Comemorativas, Populares, Religiosas e Folclóricas
- Incentivo as Tradições Culturais do Município (Folias, Sussias, Judas, Quadrilhas Juninas e Outros)
- Construção do Centro de Atendimento ao Turista – CAT
- Incentivo a Temporada de Praia
- Apoio As Associações que Trabalham com Turismo (Barqueiros e Barraqueiros)
- Implantação de Projetos e Programas de Fortalecimento ao Turismo

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades do Controle Interno

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativas do Meio Ambiente e Saneamento
- Equipamentos e Material Permanente p/ Limpeza Urbana
- Limpeza Urbana
- Implantação de Coleta Seletiva
- Implantação de Pontos de Entrega Voluntária de Material Recicláveis
- Limpeza e Revitalização de Bairros e Distritos – Cidade Limpa
- Manutenção do Local de Finalização dos Resíduos Sólidos
- Ampliação e Revitalização e Manutenção de Jardinagem
- Estruturação e Manutenção de Viveiros de Mudanças
- Manutenção de Represas e Açudes
- Revitalização e Urbanização da Lagoa do Peixe

*Handwritten signature or mark.*



**ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.  
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

- Ações Educativas Ambientais (Palestras, Seminários e Oficinas)
- Limpeza, Revitalização e Reflotestamento de Nascentes, Corregos e Rios
- Atividades das Brigadas de Incendio
- Recuperação de Áreas Degradadas
- Demarcação e Manutenção de Áreas p/ Criação de Unidade de Conservação
- Serviços de Catalogação de Nascentes
- Serviços de Georreferenciamento e Diagnosticos de Nascentes
- Projeto Amigos do Rio
- Manutenção do Aterro Sanitário Consorciado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude
- Aquisição de Veiculo – Ônibus
- Escolinhas de Modalidades Esportivas
- Incentivar e Apoiar a Pratica de Atividades Esportivas e Recreativas
- Realização de Campeonatos em Diverss Modalidades Esportivas
- Manutenção de Campo de Futebol e Quadra Esportiva

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veiculo
- Serviços de Assessoria Contabil
- Contribuição Previdenciaria
- Atividades Administrativas da Secretaria de Saude
- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde
- Capacitação dos Servidores da Saúde
- Equipamentos e Material Permanente p/ Atenção Básica
- Agentes Comunitários de Saúde
- Incentivo Financeiro APS
- Remuneração dos Profissionais de Enfermagem
- Equipamentos e Material Permanente p/ UBS - Unidades Básica de Saúde
- Aquisição de Ambulancia – Atenção Básica
- Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde – UBS
- Aquisição de Veiculo - TFD
- Manutenção dos Serviços de TFD – Tratamento Fora do Domicilio
- Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
- Reforma de Unidades Básicas de Saúde
- Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS – Jose Nunes Gomes

*12/11/11*



**ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.  
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

- Ações de Enfretamento ao COVID-19
- Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infancia
- Atenção a Saúde Bucal – Primeira Infancia
- Sorriso Feliz – Saúde Bucal
- Academias de Saúde
- Atendimento Domiciliares de Saúde
- Equipamento e Material Permanente p/ o Hospital Municipal
- Manutenção dos Serviços de Atendimento Emergencial. Ambulatorial e Hospitalar
- Ampliação do Hospital Municipal
- Reforma do Hospital Municipal
- Manutenção do Atendimentos de Pre Natal e Parto – Primeira Infancia
- Fila Zero – Cirurgias Eletivas
- Atendimentos Oftalmologicos
- Assistência Farmaceutica
- Vigilância Sanitaria
- Vigilância em Saúde
- Ações de Combate a Endemias

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contabil
- Contribuição Previdenciária
- Atividades Administrativas da Assistencia Social
- Apoio as Ações dos Conselhos da Assistencia Social
- Construção do Centro de Convivencia do Idoso
- Gestão do Progrma BPC na Escola
- Gestão do Programa Primeira Infancia
- Gestão da Rede Socioassistencial – Primeira Infancia – Proteção Básica
- Capacitação de Equipes do Programa Criança Feliz – Primeira Infancia
- Realização de Evetos Realizados p/ Primeira Infancia
- Projeto Criança Feliz
- Equipamentos e Material Permanente- SUAS
- Educação Permanente - SUAS
- Promoção das Atividades do IGD-SUAS
- Capacitação dos Agentes do SUAS
- Promoção da Gestão do CAD-Unico-IGD PBF
- Promoção dos Serviços de Proteção Social Básica – CRAS/PAIF
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – SCFV
- Manutenção da Rede Socioassistencial

*peixe*



**ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.  
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

- Benefícios Eventuais
- Ação de Proteção Social de Media Complexidade
- Ações de Enfrentamento a Pandemia do COVID-19

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contabil
- Contribuição Previdenciaria
- Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- Capacitação dos Servidores da Educação
- Apoio as Ações dos Conselhos da Educação
- Capacitação/Formação de Conselheiros Municipais
- Alimentação Escolar- Ensino Fundamental
- Alimentação Escolar – Ensino Infantil – Pre-Escolar
- Alimentação Escolar – Ensino Infantil – Creche
- Alimentação Escolar – Ensino Jovem e Adulto - EJA
- Manutenção do Ensino Fundamental
- Aquisição de Veiculo p/ Transporte Escolar
- Manutenção do Transporte Escolar
- Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
- Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Estaduais
- Premiação de Projetos Educacionais Voltados p/ Alcance das Metas do PME
- Equipamentos e Material Permanente – FUNDEB 30%
- Equipamentos e Material Permanente – FUNDEB VAAT 30%
- Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
- Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
- Reforma e Manutenção de Escola – FUNDEB 30%
- Reforma e Manutenção de Escola – FUNDEB VAAT 30%
- Ensino Fundamental – FUNDEB VAAR
- Construção e Ampliação de Predios Escolares – Ensino Fundamental
- Reforma de Predio Escolar – Ensino Fundamental
- Equipamentos e Mobiliarios p/ Escola do Ensino Fundamental
- Apoio aos Estudantes Universitários
- Construção e Ampliação de Predios Escolares – Ensino Infantil
- Equipamentos e Mobiliarios p/ Escolas do Ensino Infantil
- Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola
- Manutenção do Ensino Infantil - Creche
- Ensino Infantil – Pre-Escolar - FUNDEB 70%
- Ensino Infantil –Pre Escolar - FUNDEB 30%

*12/10*



**ESTADO DO TOCANTINS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.

CNPJ n. 02.396.166/0001-02

- Ensino Infantil – Creche - FUNDEB 70%
- Ensino Infantil – Creche - FUNDEB 30%
- Reforma de Predios Escolares – Ensino Infantil
- Ensino Infantil – Creche - FUNDEB VAAT 70%
- Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB VAAT 70%
- Ensino Infantil – Creche - FUNDEB VAAR
- Ensino Infantil – Pré-Escola - FUNDEB VAAR
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos- EJA
- Ensino de Jovem e Adulto -EJA - FUNDEB 70%

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- Equipamentos e Material Permanente
- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Atendimento a Criança a ao Adolescente;

Peixe – TO, de Novembro de 2023

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                                                   | <ANO DE 2024> |               |           | <2025>        |               |           | <2026>        |               |           | R\$ 1,00 |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------|---------------|---------------|-----------|---------------|---------------|-----------|----------|
|                                                                                 | Valor         |               | % PIB     | Valor         |               | % PIB     | Valor         |               | % PIB     |          |
|                                                                                 | Corrente      | Constante     | (a / PIB) | Corrente      | Constante     | (b / PIB) | Corrente      | Constante     | (c / PIB) |          |
|                                                                                 | (a)           |               | x 100     | (b)           |               | x 100     | (c)           |               | x 100     |          |
|                                                                                 |               |               |           |               |               |           |               |               |           |          |
| Receita Total                                                                   | 64.960.000,00 | 62.341.650,67 | 0,000     | 65.450.000,00 | 60.394.943,25 | 0,000     | 66.500.000,00 | 59.174.230,29 | 0,000     |          |
| Receitas Primárias (I)                                                          | 64.552.000,00 | 61.950.095,97 | 0,000     | 65.200.000,00 | 60.164.252,10 | 0,000     | 66.250.000,00 | 58.951.770,78 | 0,000     |          |
| Despesa Total                                                                   | 64.960.000,00 | 62.341.650,67 | 0,000     | 65.450.000,00 | 60.394.943,25 | 0,000     | 66.500.000,00 | 59.174.230,29 | 0,000     |          |
| Despesas Primárias (II)                                                         | 63.390.000,00 | 60.834.932,82 | 0,000     | 64.100.000,00 | 59.149.211,04 | 0,000     | 65.300.000,00 | 58.106.424,63 | 0,000     |          |
| Resultado Primário (III) = (I – II)                                             | 1.162.000,00  | 1.115.163,15  | 0,000     | 1.100.000,00  | 1.015.041,06  | 0,000     | 950.000,00    | 845.346,15    | 0,000     |          |
| Resultado Nominal                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,000     | 0,00          | 0,00          | 0,000     | 0,00          | 0,00          | 0,000     |          |
| Dívida Pública Consolidada                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,000     | 0,00          | 0,00          | 0,000     | 0,00          | 0,00          | 0,000     |          |
| Dívida Consolidada Líquida                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,000     | 0,00          | 0,00          | 0,000     | 0,00          | 0,00          | 0,000     |          |
| FONTE: VALORES PREVISTOS NO PPA PARA O PERÍODO 2024 A 2026, APOS REVISÃO DO PPA |               |               |           |               |               |           |               |               |           |          |

NOTA: % do PIB é opcional para Municípios, conforme o MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, publicado em 15/06/2022, atualizada em 07/07/2023

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | I-Metas Previstas<br>em <2022><br>(a) | % PIB | II-Metas<br>Realizadas em<br><2022><br>(b) | % PIB | Variação            |                  |
|-----------------------------------|---------------------------------------|-------|--------------------------------------------|-------|---------------------|------------------|
|                                   |                                       |       |                                            |       | Valor<br>c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 55.252.000,00                         | 0,000 | 56.349.497,76                              | 0,000 | 1.097.497,76        | 1,99             |
| Receita Primárias (I)             | 55.176.000,00                         | 0,000 | 55.562.109,00                              | 0,000 | 386.109,00          | 0,70             |
| Despesa Total                     | 55.252.000,00                         | 0,000 | 56.409.152,08                              | 0,000 | 1.157.152,08        | 2,09             |
| Despesa Primárias (II)            | 50.820.000,00                         | 0,000 | 55.052.946,21                              | 0,000 | 4.232.946,21        | 8,33             |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 4.356.000,00                          | 0,000 | 509.162,79                                 | 0,000 | -3.846.837,21       | -88,31           |
| Resultado Nominal                 | 0,00                                  | 0,00  | 336.775,84                                 | 0,00  | 0,00                | 0,00             |
| Dívida Pública Consolidada        | 0,00                                  | 0,00  | 11.329.077,18                              | 0,00  | 0,00                | 0,00             |
| Dívida Consolidada Líquida        | 0,00                                  | 0,00  | 6.219.975,47                               | 0,00  | 0,00                | 0,00             |

FONTE: METAS FISCAIS DE 2022 E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2022

NOTA: % do PIB é opcional para Municípios, conforme o MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, publicado em 15/06/20

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 <ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | <2022>               | %          | <2021>               | %          | <2020>               | %          |
|---------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00                 |            | 0,00                 |            | 0,00                 |            |
| Reservas            | 0,00                 |            | 0,00                 |            | 0,00                 |            |
| Resultado Acumulado | 23.955.518,75        | 100        | 18.829.156,69        | 100        | 15.038.744,27        | 100        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>23.955.518,75</b> | <b>100</b> | <b>18.829.156,69</b> | <b>100</b> | <b>15.038.744,27</b> | <b>100</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | <2022> | % | <2021> | % | <2020> | % |
|---------------------|--------|---|--------|---|--------|---|
| Patrimônio/Capital  |        |   |        |   |        |   |
| Reservas            |        |   |        |   |        |   |
| Resultado Acumulado |        |   |        |   |        |   |
| <b>TOTAL</b>        |        |   |        |   |        |   |

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022.

[WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO](http://WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO)

NOTA: O MUNICIPIO NÃO POSSUI REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

*Neti*

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 <ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                            | <b>&lt;2022&gt;</b><br>(a)                         | <b>&lt;2021&gt;</b><br>(b)                         | <b>&lt;2020&gt;</b><br>(c)               |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)         | <b>220.905,00</b>                                  | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                              |
| Alienação de Bens Móveis                              | 220.905,00                                         | 0,00                                               | 0,00                                     |
| Alienação de Bens Imóveis                             | 0,00                                               | 0,00                                               | 0,00                                     |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                            | <b>&lt;2022&gt;</b><br>(d)                         | <b>&lt;2021&gt;</b><br>(e)                         | <b>&lt;2020&gt;</b><br>(f)               |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)    | <b>220.905,00</b>                                  | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                              |
| DESPESAS DE CAPITAL                                   | <b>220.905,00</b>                                  | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                              |
| Investimentos                                         | 220.905,00                                         | 0,00                                               | 0,00                                     |
| Inversões Financeiras                                 |                                                    |                                                    |                                          |
| Amortização da Dívida                                 |                                                    |                                                    |                                          |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA         |                                                    |                                                    |                                          |
| Regime Geral de Previdência Social                    |                                                    |                                                    |                                          |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos |                                                    |                                                    |                                          |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                               | <b>&lt;2022&gt;</b><br>(g) = ((Ia - II d) + III h) | <b>&lt;2021&gt;</b><br>(h) = ((Ib - II e) + III i) | <b>&lt;2020&gt;</b><br>(i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III)                                           | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                                        | <b>0,00</b>                              |

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022

**WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO**

12/11/2023

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                          | <2020>      | <2021>      | <2022>      |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)  |             |             |             |
| RECEITAS CORRENTES                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                                   |             |             |             |
| Outras Receitas de Contribuições                                  |             |             |             |
| Receita Patrimonial                                               |             |             |             |
| Receita de Serviços                                               |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes                                         |             |             |             |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                    |             |             |             |
| Demais Receitas Correntes                                         |             |             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL                                               |             |             |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                              |             |             |             |
| Amortização de Empréstimos                                        |             |             |             |
| Outras Receitas de Capital                                        |             |             |             |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA                                         |             |             |             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RECEITAS CORRENTES                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Patronal                                                          |             |             |             |
| Pessoal Civil                                                     |             |             |             |
| Pessoal Militar                                                   |             |             |             |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                                |             |             |             |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                              |             |             |             |
| Receita Patrimonial                                               |             |             |             |
| Receita de Serviços                                               |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes                                         |             |             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL                                               |             |             |             |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA                                         | 0,00        |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| DESPESAS                                                          | <2020>      | <2021>      | <2022>      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) |             |             |             |
| ADMINISTRAÇÃO                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas Correntes                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital                                               |             |             |             |
| PREVIDÊNCIA                                                       |             | 0,00        |             |
| Pessoal Civil                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                                   |             |             |             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   |             |             |             |
| Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                         |             |             |             |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)         |             |             |             |
| ADMINISTRAÇÃO                                                     |             |             |             |
| Despesas Correntes                                                |             |             |             |
| Despesas de Capital                                               |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

12/12

| <b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO<br/>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u></b> | <b>&lt;2020&gt;</b> | <b>&lt;2021&gt;</b> | <b>&lt;2022&gt;</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>                                                   |                     |                     |                     |
| Plano Financeiro                                                                       |                     |                     |                     |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                                  |                     |                     |                     |
| Recursos para Formação de Reserva                                                      |                     |                     |                     |
| Outros Aportes para o RPPS                                                             |                     |                     |                     |
| Plano Previdenciário                                                                   |                     |                     |                     |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                          |                     |                     |                     |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                                            |                     |                     |                     |
| Outros Aportes para o RPPS                                                             |                     |                     |                     |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                                    |                     |                     |                     |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                                         |                     |                     |                     |
| <b>FONTE:</b>                                                                          |                     |                     |                     |

**NOTA: O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

*2024*

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 <ANO DE 2018>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício anterior) +<br>(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|           |                                    |                                    |                                            |                                                                           |

FONTE:

NOTA:

*legis*

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) RS 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |        |        | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|----------------------------------------|------------------------------|--------|--------|-------------|
|          |            |                                        | <Ano de 2024>                | <2025> | <2026> |             |
|          |            |                                        |                              |        |        |             |
| TOTAL    |            |                                        |                              |        |        |             |
| FONTE:   |            |                                        |                              |        |        |             |

NOTA: NÃO HAVERÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E SEGUINTE, ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIA, QUE RESULTE EM RENUNCIA DE RECEITA

legis

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para o <Ano de 2024> |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     |                                     |
| (-) Transferências Constitucionais                |                                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      |                                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |                                     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       |                                     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |                                     |
| Novas DOCC                                        |                                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |                                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) |                                     |

FONTE:

NOTA: NÃO HÁ PREVISÃO DE AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU DE DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

legis

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS E FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
<ANO DE 2024>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES               |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|-------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                           | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                  |       |              |       |
| Dívidas em Processo de Recolhimento |       |              |       |
| Avais e Garantias Concedidas        |       |              |       |
| Assunção de Passivos                |       |              |       |
| Assistências diversas               |       |              |       |
| Outros Passivos Contingentes        |       |              |       |
| SUBTOTAL                            |       | SUBTOTAL     |       |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                       | Valor | Descrição    | Valor |
| Frustração de Arrecadação       |       |              |       |
| Restituição de Tributos a Maior |       |              |       |
| Discrepancia de Projeções       |       |              |       |
| Outros Riscos Fiscais           |       |              |       |
| SUBTOTAL                        |       | SUBTOTAL     |       |
| TOTAL                           |       | TOTAL        |       |

FONTE:

NOTA: O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVISÃO DE RISCOS FISCAIS PARA O EXERCICIO

10/11/24



OF. GPM/PMPX Nº 038/2023

Peixe - TO, 20 de novembro de 2023.

Ao Senhor  
**LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Peixe - TO.

**ASSUNTO:** ENCAMINHA E JUSTIFICA PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO/2024

SENHOR VEREADOR-PRESIDENTE,  
NOBRES EDIS:

Cumprimento-os cordialmente, venho via do presente, submetemos à apreciação desse Colendo Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 019/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, cuja Peça com os respectivos Anexos seguem em apenso.

O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO como instrumento que define as metas e prioridades da administração municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município, durante a execução do orçamento.

Em síntese, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 representa o elo entre o RPA – Plano Plurianual, que contém o Plano de Governo e a LOA – Lei do Orçamento Anual, que abrange os Planos de Trabalho Anual e respectivos orçamentos, constituindo a trilogia de planejamento para cumprimento dos preceitos orçamentários, financeiros e patrimoniais deste Município.

Assim sendo, solicito dessa Nobre Casa de Leis que aprecie e aprove, dentro das normas constitucionais que regem a matéria, o Projeto de Lei que lhes é submetido e que acompanha esta Mensagem.

Ao tempo em que me coloco à disposição de V. Exª e dos demais pares para quaisquer esclarecimentos sobre a matéria, e, no ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração. Mui atentiosamente.

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RECEBEMOS**

Em 23 / 11 / 23

Câmara Municipal de Peixe-TO

**Ildete Nunes dos Santos**

Diretora Administrativa



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 024/2023.**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 019/2023 de 20 de novembro de 2023.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei nº 019/2023, de 20 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual, **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei nº 019/2023, de 20 de novembro de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta, a qual **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após reunião e discussão, verificou-se que o mesmo necessita de emenda, como forma de adequar o percentual de 50% para 20%, para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar e garantir maior efetividade na fiscalização e controle dos gastos públicos, por parte do Poder Legislativo Municipal, nos termos abaixo:

Redação original apresentada:

“Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação;



Redação final com **Emenda modificativa:**

“Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação;

Após inclusão da emenda, reduzindo de 50% para 20%, o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafoado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela constitucionalidade e legalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria com a redação da Emenda modificativa.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

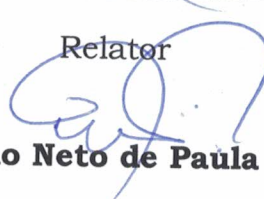
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**Lenilson Batista Gomes**

Presidente

  
**José Renato Couto Santiago**

Relator

  
**Vitorino Neto de Paula Dias**

Membro

**Parecer Aprovado**  
*Unica* Votação  
Por *Unanidade*  
Peixe, 12 / 12 / 23  
  
1º Secretário



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 024/2023**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 019/2023 de 20 de novembro de 2023.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei nº 019/2023, de 20 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual, **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para apreciação do Projeto de Lei e apresentação de Parecer sobre o Projeto de Lei em pauta, o qual **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após reunião e discussão, verificou-se que o mesmo necessita de emenda, como forma de adequar o percentual de 50% para 20%, para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar e garantir maior efetividade na fiscalização e controle dos gastos públicos, por parte do Poder Legislativo Municipal, nos termos abaixo:

Redação original apresentada:

**“Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:**



I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação;

Redação final com **Emenda modificativa:**

**“Art. 12** – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação;

Após inclusão da Emenda modificativa, reduzindo de 50% para 20%, o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com o princípio da razoabilidade.

A alteração se faz imperiosa face à garantia de participação e fiscalização pelo Poder Legislativo no tocante a suplementação financeira e orçamentária, assegurando a necessidade de análise por este Poder Legislativo no ato de realocação orçamentária, quando superior a 20% (vinte por cento). Considerando ainda, ser este um percentual que gera flexibilidade orçamentária à Gestão no exercício financeiro de 2024.

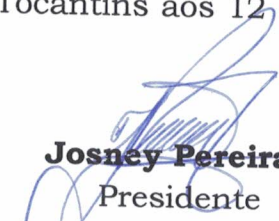
Procedida esta adequação, o Projeto de Lei n. 019/2023 se encontra em consonância com os princípios do efetivo controle dos gastos públicos e da razoabilidade.

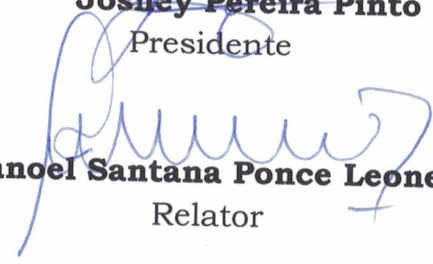
Portanto, esta Comissão sugere ao Plenário a aprovação da matéria com inclusão da Emenda modificativa apresentada.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PEIXE**, Estado do Tocantins aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**Josney Pereira Pinto**  
Presidente

  
**Manoel Santana Ponce Leones**  
Relator

  
**Marsuleide Neres Gama Noia**  
Membro

**Parecer Aprovado**  
Votação  
Por Unanimidade  
Peixe, 12 / 12 / 23  
  
1º Secretário

**Parecer Aprovado**  
Votação  
Por Unanimidade  
Peixe, 13 / 12 / 23  
  
1º Secretário